



## LEI N.º 1.991, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O projeto de lei orçamentária anual para 2003 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pompéia e à legislação vigente, em especial a lei n.º 4.320/64, lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e as portarias pertinentes editadas pelo governo federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2002.

ARTIGO 4.º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à lei de responsabilidade fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingência identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 16, § 3.º da lei complementar n.º 101/2000;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 6.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 31 de julho, de conformidade com a emenda constitucional n.º 25/2000.

ARTIGO 7.º - A lei orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernidade na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6.º da portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes	Para melhor desenvolver a prática de esportes e recreação.
Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
Construção de casas populares	Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais	Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Construção, restauração e reforma de praças, parques e jardins	Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município.
Construção e restauração de obras rodoviárias	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais.
Aquisição de equipamentos rodoviários	Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que, em parte, está obsoleta.
Reforma, ampliação e/ou construção de unidades de saúde	Oferecer melhor assistência médica à população.
Obras de saneamento - água e esgoto.	- Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no Município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população. - Reforma e/ou substituição da rede de água de Paulópolis. - Construção de prédio para instalação do escritório central do SAAE.
Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Secretaria de Assistência Social do Município.	Ampliar e melhorar o atendimento visando o aumento do número de opções para atender as necessidades da coletividade.
Abrigo em ponto de ônibus.	Melhorar as condições de transporte coletivo.
Construção de barracão - Agroindústria	Dotar o Município das condições necessárias ao desenvolvimento de ações agroindustriais.
Construção de barracão para reciclagem de lixo.	Dotar o Município das condições necessárias à implantação de programa de reciclagem do lixo domiciliar.
Construção de ginásio de esportes.	Oferecer melhores condições para desenvolvimento da prática esportiva e recreativa.
Aquisição de trator e implementos agrícolas	Introdução de processo mecânico no meio rural visando beneficiar os pequenos produtores do Município.
Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana.	Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública.

POMPÉIA, 12 DE JUNHO DE 2002.

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE PRIORIDADES PARA 2003.

PROGRAMA	OBJETIVOS
Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara	Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal.
Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
Aquisição de equipamentos e material permanente - veículos.	Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Incrementação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Elaboração do plano diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
Concurso público	Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da Prefeitura, Câmara e Autarquias.
Reforma administrativa	Dotar a administração direta e indireta de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da dívida pública	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 do ato das disposições constitucionais transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos.
Inversões Financeiras	Aquisição de imóveis para implantação de programas de interesse da comunidade.
Construção, reforma e/ou ampliação de creches e emei's	Atender as necessidades educacionais da população de 0 a 6 anos, em regime normal ou semi-internato.
Reforma e/ou ampliação de prédios escolares.	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado.
Construção e cobertura de quadras poliesportivas	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas.
Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Secretaria Municipal de Educação	Melhoria de atendimento à direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.
Aquisição de veículos para o transporte de alunos do ensino fundamental	Transportar para a zona urbana crianças, em idade escolar, residentes em regiões sem escolas da primeira a oitava séries.
Assistência aos educandos	Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Assistência aos universitários	Transportar alunos universitários de nossa cidade para freqüência de faculdades em cidades circunvizinhas
Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca.	Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2002, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 (doze) meses anteriores a julho de 2002.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária anual até o final do exercício de 2002 ao Poder Executivo fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na lei complementar n.º 101/2000 o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária;
- III - Os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.
- IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês sob a forma de duodécimo ou de comum acordo entre os Poderes.

ARTIGO 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta e será elaborado de conformidade com a portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo governo federal no exercício de 2001.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

ARTIGO 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela emenda constitucional n.º 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária anual;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## ARTIGO 18 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III - Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 19 - O Poder Executivo enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 20 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de recursos do Município para o custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas por lei ou convênio.

ARTIGO 21 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na lei complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes até o final do exercício, de acordo com o disposto no "caput".

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal constarão da lei orçamentária anual de 2003 em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 71 da lei complementar n.º 101/2000.

§ 3.º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da lei complementar n.º 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme o artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 4.º - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida a despesa verificada no exercício anterior, nos termos do artigo 71 das disposições finais e transitórias da lei complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 22 - Constarão da proposta orçamentária anual do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 23 - O orçamento anual das autarquias será aprovado por decreto do Poder Executivo consoante o artigo 107 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de junho de 2002, 73.º da Fundação,  
63.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação